



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8874 , DE 04 DE OUTUBRO DE 1999.

Dispõe sobre o Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 8838, de 09 de setembro de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o art. 36, do Decreto-Lei nº 029, de 01 de novembro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as modificações introduzidas no Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 6078, de 08 de setembro de 1993 e suas alterações.

Art. 2º - Ficam criados e ativados no Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado de Rondônia os seguintes órgãos:

I – Coordenadoria Regional de Policiamento I – CRP-I, com sede no Município de Porto Velho;

II - 1ª Companhia Independente de Policiamento Ostensivo – 1ª Cia Ind PO, com sede no Município de Jaru, subordinada operacionalmente ao CRP-II.

Art. 3º - Ficam as Coordenadorias Regionais de Policiamento I, II e III e a Coordenadoria de Policiamento Ostensivo – CPO, subordinadas diretamente ao Subcomandante da Polícia Militar.

§ 1º - Compete a Coordenadoria de Policiamento Ostensivo – CPO:

I – propor, coordenar e dirigir os trabalhos, planos e ordens referentes ao policiamento ostensivo no Estado de Rondônia;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1999

Dispõe sobre o Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 8838, de 08 de setembro de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com o art. 36, do Decreto-lei nº 019, de 01 de novembro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as modificações introduzidas no Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 6078, de 08 de setembro de 1993 e suas alterações.

Art. 2º - Ficam criados e anexados ao Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado de Rondônia os seguintes órgãos:

I - Coordenadoria Regional de Policiamento I - CRP-I com sede no Município de Porto Velho;

II - 1ª Companhia Independente de Policiamento Ostensivo - 1ª Cia Ind PO, com sede no Município de Jaru, subordinada operacionalmente ao CRP-II;

Art. 3º - Ficam as Coordenadorias Regionais de Policiamento I, II e III e a Coordenadoria de Policiamento Ostensivo - CPO, subordinadas diretamente ao Subcomandante da Polícia Militar.

§ 1º - Compete a Coordenadoria de Policiamento Ostensivo - CPO:

I - propor, coordenar e dirigir os trabalhos planejados referentes ao policiamento ostensivo no Estado de Rondônia;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

II – coordenar estudos operacionais, a fim de acompanhar a evolução do policiamento;

III - executar outros encargos atribuídos em leis, regulamentos normas ou determinados pelo Comandante Geral e pelo Chefe do Estado Maior Geral.

§ 2º - As Coordenadoria Regionais de Policiamento I, II e III são os órgãos responsáveis perante o Comando Geral pela manutenção da ordem pública nas respectivas regiões, competindo-lhes:

I – exercer a coordenação e controle da atividade fim, conforme diretrizes em vigor, dentro das respectivas regiões de policiamento;

II – normatizar os procedimentos operacionais para padronizar e otimizar, através de planejamento constante, instruções, reuniões periódicas e outros recursos à disposição;

III – analisar e informar aos escalões superiores e subordinados, mediante estudo continuado da situação, o quadro geral de segurança pública nas respectivas regiões;

IV – executar outros encargos atribuídos em leis, regulamentos, normas ou determinados pelo Comandante Geral e pelo Chefe do Estado Maior Geral.

Art. 4º - Fica extinta do Quadro de Organização do 7º BPM, a 3ª Cia PO/7º BPM.

Art. 5º - Fica o efetivo previsto para a 3ª Cia PO/7º BPM, distribuído na 1ª Companhia Independente de Policiamento Ostensivo – Cia Ind. PO.

Art. 6º - Fica o Centro de Assistência Social – CEASSO, desvinculado da organização da Diretoria de Saúde – DS, passando a denominar-se Serviço de Assistência Social da Polícia Militar - SEASSO, subordinado ao Estado-Maior Geral.

Art. 7º - A estrutura pormenorizada dos órgãos de que trata este Decreto será constante dos Quadros de Organização da Polícia Militar.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 8º - Fica delegada competência ao Comandante Geral da Polícia Militar, para estruturar os Quadros de Organização e redistribuir o efetivo previsto da Polícia Militar do Estado de Rondônia, nos órgãos integrantes do Quadro de Organização Geral da Polícia Militar.

Art. 9º - O detalhamento das atribuições orgânicas e funcionais do órgão ora criado será estabelecido no respectivo Regimento Interno.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 8838, de 09 de setembro de 1999.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 1999, 111º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
Subchefe da Casa Civil